



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 025/2022

PROJETO DE LEI N.º 525/2021

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM TORNO DOS LOCAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É obrigatória a instalação de sinalização horizontal e vertical nos locais que prestam serviços de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela descrita nos termos da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo melhorar as condições de acessibilidade e segurança das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes no entorno dos locais de atendimento.

Art. 3º A instalação das sinalizações horizontais e verticais estará a cargo do Poder Executivo juntamente com a Superintendência de Trânsito e Transporte Público (STTP).

Art. 4º Fica obrigatório à Superintendência de Trânsito e Transporte Público a colocação de placas informativas, bem como a elaboração de campanha e material pedagógico informativo acerca da implantação das sinalizações horizontais e verticais nos locais indicados por esta Lei.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 16 de março de 2022.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 16 de março de 2022.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário